



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

LEI Nº 150/2018
DE 28 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Ação	Nome	Fonte	Elemento de despesa
2006	Manutenção da Secretaria de Administração	1001- Recursos Próprios	3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)
2022	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1111- MDE	3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)
2016	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	1111 – MDE 1001- Recursos Próprios	3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)
2043	Manutenção da Secretaria de Ação Social	1001- Recursos Próprios	3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)
2040	Gestão das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde	1211- Impostos Saúde	3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 135/2017 de 10 de Outubro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 129/2017 de 16 de Maio de 2017 para o Exercício 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINTE DO PREFEITO MALHADA DOS BOIS/SE, 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal